

LEI N.º 982/10, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

“Modifica a Lei 461/00, de 29 de março de 2000 e a Lei 299/98 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art 2º da Lei 461/00, de 29 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos na integra os seus incisos:

“Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria, competindo-lhe com exclusividade:”

Art. 2º - O art. 4º da Lei 461/00, de 29 de março de 2000 passa a ter um novo inciso III, VII, IX e X renumerando os demais, ficando assim a sua redação:

“Art. 4º - (...)

(...)

III – Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral

VII – Coordenadoria Administrativa e Orçamentária

IX – Assessoria Administrativa

X – Divisão de Protocolo e Arquivo

(...)”

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei 461/00, de 29 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Subprocuradoria Geral do Município será exercida por 3 (três) Subprocuradores, tendo o 1º Subprocurador Geral, 2º Subprocurador Geral e Subprocurador de Estudos Jurídicos prerrogativas e representação de Subsecretário Municipal com as seguintes atribuições:
(...)”

Art. 4º - Fica alterada a alínea “b” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do art. 9º da Lei 461/00, de 29 de março de 2000 e inclui o inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

I - (...)

a) (...)

b) auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições, bem como exercer a chefia da Procuradoria de Procedimentos Administrativos, da Procuradoria do Contencioso Especial, chefia da Coordenadoria de Execução Contratual, da Coordenadoria de Assuntos Institucionais e da Coordenadoria Administrativa e Orçamentária.

II – (...)

a) exercer a chefia da Procuradoria de Serviços Públicos, Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente e Procuradoria Tributária e Dívida Ativa.

III - Ao Subprocurador de Estudos Jurídicos:

a) chefia do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Queimados;

b) exercer outras atribuições definidas pelo Procurador Geral;

c) orientar os Secretários Municipais quando solicitado em assuntos de natureza jurídico/administrativa objetivando a realização das Políticas Públicas e Ações propostas pelo Chefe do Poder Público.

Art. 5º - O cargo de Procurador Geral do Município será ocupado por procurador de carreira, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal, na forma do artigo 132 da Constituição da República e 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - O art. 10 da Lei Municipal n.º 299/98, passa a vigorar acrescido do parágrafo quarto, parágrafo quinto e incisos, bem como modifica o parágrafo terceiro, compondo o referido artigo que trata das carreiras com formação universitária.

“Art. 10 – (...)

(...)

Parágrafo Terceiro - No grupo SUP-2 da Carreira Superior serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Arquiteto, Contador, Economista, e outros cargos criados por Lei.

Parágrafo Quarto – A Carreira de Procurador do Município será composta por servidores estatutários, na forma preconizada no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Queimados, no art. 132 da Constituição da República e art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, observado os termos da Lei Municipal nº 855/07 e Lei Municipal nº 461/00.

Parágrafo Quinto – Ficam criadas duas categorias de Procurador do Município a saber:

I – Procurador do Município de 2ª Categoria, que conta com 4 vagas, cujo vencimento corresponderá a 90% do vencimento percebido pelo Procurador do Município de 1ª Categoria, sendo que para o acesso à 1ª Categoria será obedecido o critério da antiguidade.

II – Procurador do Município de 1ª Categoria, conta com 11 vagas que correspondem ao número de procuradores efetivos em exercício.”

Art. 7º - A representação judicial e a Consultoria Jurídica do IPSPMQ ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - Ficam criados no âmbito da Procuradoria Geral do Município os cargos em comissão e funções de confiança descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PGM

ÓRGÃOS	CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município.	01	SM
Subprocuradoria Geral do Município	1º Subprocurador Geral do Município	01	SPG
	2º Subprocurador Geral do Município	01	SPG
	Subprocurador de Estudos Jurídicos	01	SPG
Gabinete do PGM	Assessor Jurídico	01	CC1
Coordenadoria de Assuntos Institucionais	Coordenador de Assuntos Institucionais	01	CC2
Coordenadoria de Execução Contratual	Coordenador de Execução Contratual	01	CC2
Coordenadoria Administrativa e Orçamentária	Coordenador Administrativo e Orçamentário	01	CC2
Centro de Estudos Jurídicos	Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos	01	CC2
Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	01	DAS10
Divisão de Protocolo e Arquivo	Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	01	DAS09
Setor de Tecnologia e Informática	Chefe Setor de Tecnologia e Informática	01	DAS08
Setor de Expediente	Chefe do Setor de Expediente	01	DAS08

ANEXO II
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PGM

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Informática	01	FC4
Coordenador de Biblioteca	01	FC4
Coordenador de Pessoal	01	FC4
Coordenador de Apoio Tributário e Dívida Ativa	01	FC4
Coordenador de Apoio Tributário e Dívida Ativa Judicial	01	FC5